



**PROCOLO Nº** : 196223/2013

**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANO

**ASSUNTO** : Tomada de Contas Especial - Defesa

**RELATOR** : **CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

## INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (iniciada pelo TCE), referente ao Processo nº 77944/2009/SINFRA, referente à adesão ao Pregão Presencial nº 087/2009/SAD – Aquisição de Máquinas e do Processo nº 733836/2009/SINFRA, referente à adesão ao Pregão Presencial nº 088/2009/SAD – Aquisição de Caminhões, visando apurar e demonstrar os pagamentos realizados, quantificar o montante impropriamente despendido e identificar os respectivos responsáveis.

O Relatório de Tomada de Contas encontra-se acostado aos autos por meio do Documento Digital nº 307295/2013, sendo que a equipe técnica concluiu, em suma, que na aquisição das máquinas, equipamentos e caminhões, objeto dos Pregões Presenciais nº 087/2009 e nº 088/2009, ocorreu superfaturamento decorrente da não desoneração do ICMS nas referidas aquisições e de sobrepreço pela inclusão de juros sobre os preços dos bens recebidos à vista, configurando dano ao erário público no montante de R\$ 51.205.233,16, indicando, ao final, os respectivos responsáveis.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo aos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 307295/2013).

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa (Doc. Digital nº 133427/2016) concluindo, em suma, pela manutenção



das irregularidades dos itens nº 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 18; pela manutenção parcial das irregularidades dos itens nº 10 e 12, sugerindo:

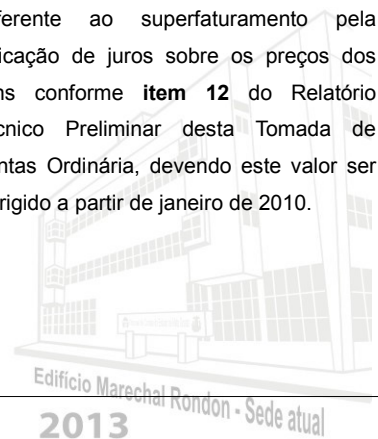
A citação das empresas e dos gestores para restituírem ao erário, **de forma solidária**, valores referentes aos bens superfaturados, conforme a seguir:

Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none"><li>Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 5.807.577,97	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme <b>item 3</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 5.453.702,03	02/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme <b>item 5</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 2.156.285,26	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme <b>item 7</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.





Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none"><li>Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 1.677.611,69	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme <b>item 9</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 1.184.794,68	02/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme <b>item 10</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados a empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 2.432.378,19	02/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 088/2009, conforme <b>item 11</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Rodobens Caminhões Cuiabá S/A</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 672.104,17	01/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme <b>item 12</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010.





Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none"><li>Extra Caminhões Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 2.500.813,93	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 088/2009, conforme <b>item 17</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Iveco Latin América Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 754.431,61	03/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme <b>item 18</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de março de 2010.

Pelo exposto, atesto a informação e opino pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais, uma vez que, os autos relativos a esta Tomada de Contas Ordinária encontram-se conclusos por esta SECEX.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de julho de 2016.

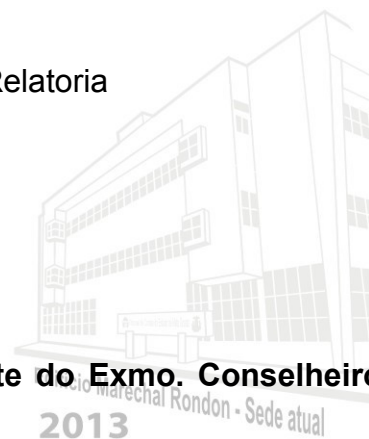
(assinatura digital)

**FRANCISLENE FRANÇA FORTES**

Supervisora de Controle Externo da Sexta Relatoria

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7589

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 5

Rub. \_\_\_\_\_

**Interino Moisés Maciel** para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013